



Lei nº57, de 25 de fevereiro de 1956.

Regula o horário do comércio e da outras providências:

Eu, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O horário para a abertura e encerramento das atividades do comércio em geral em todo o município, será o seguinte:

Meses de setembro a abril:

7,30 às 12,00 horas, pela manhã

13,00 às 18,30 horas, pela tarde

Meses de maio a agosto:

8,00 às 12,00 horas, pela manhã

13,00 às 18,00 horas, pela tarde

Art. 2º - Os infratores da presente Lei ficam sujeitos a penas previstas na Lei que regula a incidência e cobrança do imposto de licença.

Art. 3º - Ficam isentos da observação do presente horários estabelecimentos que por sua natureza funcionem normalmente, dentro e fora do horário fixado na presente Lei e os que pagarem tributo especial para não o observarem.

Art. 4º - - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de D. Cerqueira, 25 de fevereiro de 1956.

Hélio wasum

Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 25/2/1956.

João Deniz posser

Secretário.